



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12.004.129.2014	
DATA 26/02/2014	FLS. 466
RUBRICA	ID-56239481

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 614

DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A – APLICA
PENALIDADE DE MULTA À
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.129/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

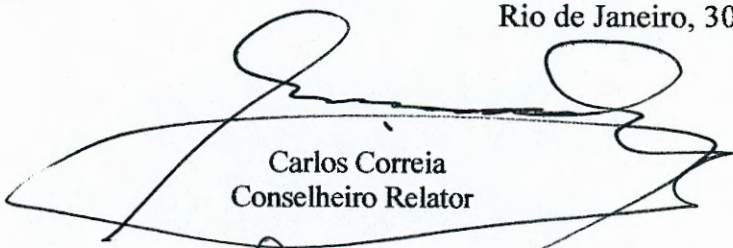
DELIBERA por:

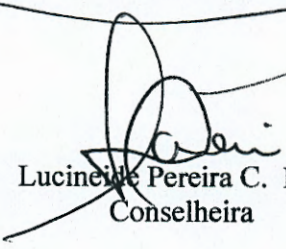
Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à **SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 86.847,50 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimo por cento) do faturamento total do exercício de 2013.

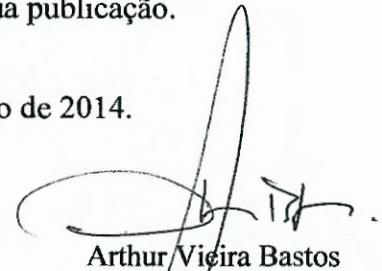
Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Lucineide Pereira C. Marchi
Conselheira


Arthur Vieira Bastos
Conselheiro


César Francisco Ferraz Mastrângelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 607
DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DA COMPOSIÇÃO TUE 901
PREFIXO UC 159, EM 20/05/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.300/2013, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º- Não penalizar a Concessionária Supervia pela avaria da composição TUE 901, prefixo UC 159, em 20 de maio de 2013, na Estação do Méier.

Art. 2º- Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado, archive o presente feito.

Art. 3º- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1757738

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 611
DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 580/2014

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.152/2009, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 580/2014, de 04 de agosto de 2014, publicada no DOERJ em 15 de agosto de 2014.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
APARECIDA GAMA
Conselheira
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1757655

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 612
DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 590/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.429/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 590, de 26 de agosto de 2014, publicada no DOERJ de 05 de setembro de 2014.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1757673

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 614
DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.129/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Aplicar a penalidade de multa à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 86.847,50 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimo por cento) do faturamento total do exercício de 2013.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1757686

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 616
DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.165/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Aplicar a penalidade de multa à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 39.145,57 (trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2012.

Art. 2º - O prosseguimento do devido processo legal de que trata as Resoluções AGETRANSF nº 17 e 19, de 28 de janeiro de 2014 e 21 de maio de 2014, consoante o apurado nos autos.

Art. 3º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1757700

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 617
DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UA 060 NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO COSTA BARROS (LINHA 1) EM 21/11/2013 - B.O Nº. 343.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.168/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º- Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A pelo descarrilamento do trem prefixo UA-060, na plataforma da estação Costa Barros (linha 1), em 21 de novembro de 2013.

Art. 2º- Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento dos presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1757075

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 412 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho-Diretor proferida na Reunião Interna de 23 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de alteração da Lei nº 4556, de 06 de junho de 2005, para reestruturar os cargos em comissão da AGENERSA, e designar para sua composição, os seguintes servidores:

Coordenadora:

CINTHIA PITZ PIMENTA PINHEIRO, ID Funcional 05630088

Membros:

FÁBIO CORTES DO NASCIMENTO, ID Funcional 06177620

RACHEL DE ARAUJO CALÔR, ID Funcional 05701147

Art. 2º - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos, que deverão ser apresentados ao Conselho-Diretor, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1757445

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATOS DO PRESIDENTE
DE 27.10.2014

APOSENTA o servidor **ELEAZAR CAETANO SODRÉ**, Agente de Trânsito, Nível 2, Padrão J, ID 2066065-0, do DETRAN/RJ, do Quadro de Pessoal Efetivo, na Parte Suplementar, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Proc. nº E-12/061/8592/2014.

APOSENTA o servidor **CARLOS ALBERTO VIDAL RAMOS**, Datilógrafo, Nível 3, Padrão J, ID 2070255-8, do DETRAN/RJ, do Quadro de Pessoal Efetivo, na Parte Suplementar, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Proc. nº E-12/061/8793/2014.

APOSENTA o servidor **FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Técnico de Trânsito, Nível 2, Padrão J, ID 2066954-2, do DETRAN/RJ, do Quadro de Pessoal Efetivo, na Parte Suplementar, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Proc. nº E-12/061/9076/2014.

Id: 1757755

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 29.10.2014

PROC. Nº E-12/061/4341/2014 - INDEFIRO o pedido de ir para o final de fila, formulado pelo candidato Marcos José Fernandes, ID Funcional 2554793, por falta de amparo legal.

PROC. Nº E-12/061/9239/2014 - INDEFIRO o afastamento para participar de curso de formação, requerido pela servidora Lais Santiago Duarte, ID Funcional 5026262-9.

PROC. Nº E-12/061/9318/2014 - INDEFIRO o afastamento para participar de curso de formação, requerido pelo servidor Luiz Carlos Silva de Oliveira Junior, ID Funcional 5025932-6.

Id: 1757757

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL
DE 29.10.2014

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

PROC. Nº E-09/0390/4001/2003 - EDIVALDO JOSÉ DA SILVA FILHO, CPF nº 014.312.457-98, PGU 31.852.248-9.

PROC. Nº E-12/016/885/2014 - CANDIDA MARIA MASSI WERNECK, CPF nº 651.721.597-20, PGU 31.852.247-0

PROC. Nº E-12/061/6180/2014 - JANDIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF nº 098.786.317-70, PGU 31.852.251-9.

PROC. Nº E-12/061/8874/2014 - EDSON CARVALHO VIANNA, CPF nº 253.493.417-15, PGU 31.852.253-5.

PROC. Nº E-12/061/9141/2014 - ELZA DE ARAÚJO, CPF nº 226.088.267-68, PGU 31.852.254-3.

PROC. Nº E-12/061/9539/2014 - GERALDO PEREIRA FERNANDES, CPF nº 310.507.607-78, PGU 31.852.252-7.

PROC. Nº E-12/061/10017/2014 - MINORU KUZUHARA, CPF nº 362.653.817-68, PGU 31.852.250-0.

PROC. Nº E-12/061/10019/2014 - ADILSON SILVA DOS SANTOS, CPF nº 490.184.697-34, PGU 31.852.249-7.

Id: 1757756

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

APOSTILA DO DIRETOR
DE 30/10/2014

CONTRATO Nº 027/2012, celebrado entre a LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresária LOCALIZA CAR RENTAL S/A, em decorrência de requerimento recebido em 16 de abril de 2014, a SUBSTITUIÇÃO da parte CONTRATADA - LOCALIZA CAR RENTAL S/A, subsidiária integral da LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, considerando a incorporação e a consequente extinção da primeira pela segunda, cuja Ata de Assembleia Extraordinária, com aprovação definitiva da incorporação, ocorrida em 29/04/2014, foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 07/05/2014 - Caderno 2, restando comprovadas pela LOCALIZA RENT A CAR S/A as mesmas condições de habilitação. PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/1437/2012.

Id: 1758214

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/11/2014

PROCESSO Nº IO/0771/2009 - RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para prorrogação do Contrato nº 35/2010 de contratação de serviço de gerenciamento dos trabalhos de 15 (quinze) internos da SAUP/ SEAP por um período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 368.873,70, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e com base na manifestação da ASJUP, fls. 388/390, e aprovação da Sra. Diretora Administrativa às fls. 391. Adjudico o serviço à FUNDAÇÃO SANTA CABRINI com fundamento no art. 24, XIII da lei de licitação acima citada.

Id: 1757760

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30/10/2014

PROCESSO Nº E-12/663385/2012 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26, da Lei nº 8.666/1993, a favor da Oracle Ltda., que tem por objeto, manutenção e suporte técnico para infraestrutura oracle, no valor de R\$ 1.026.085,08, com fulcro no art. 25, caput, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Vice-Presidente, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 1757422

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
DE 30/10/2014

PROC. Nº E-12/078/2.487/2014 - PEDRO FROTA DE CARVALHO, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 293.028-7 - **TORNO SEM EFEITO** o despacho de concessão de Licença Prêmio relativa ao período entre 10/08/82 a 08/08/87, publicado no D.O. de 09/09/97, 09/08/87 a 28/08/92, publicado no D.O. de 13/10/92, 29/08/92 a 10/09/97, publicado no D.O. de 25/08/00, por motivo de extravio do processo nº E-04/446.327/87 de Licença Prêmio e concedo 270 (duzentos e setenta) dias de Licença Prêmio referente ao período entre 10/08/82 a 08/08/87, 09/08/87 a 28/08/92 e de 29/08/92 a 10/09/97.

Id: 1757631